

**TERMO DE ADESÃO À CONVENÇÃO COLETIVA EXCEPCIONAL QUE REGULA O TRABALHO NO FERIADO DE CARNAVAL**

**NÃO PODE CONTER RASURAS**

**( ) 01/03\_ Carnaval**

Razão Social \_\_\_\_\_  
 Endereço \_\_\_\_\_  
 Bairro \_\_\_\_\_ Cep: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_  
 CNPJ \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ data \_\_\_\_\_ Assinatura do Empregador

Nº	Nome dos Empregados	CTPS nº./Serie	Horário		Assinaturas
			Entrada	Saída	
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					
11.					
12.					
13.					
14.					
15.					
16.					
17.					
18.					
19.					
20.					



**Carimbo do SINCOJOIAS**



**Carimbo do SECRJ**

**VÁLIDO SOMENTE COM O CARIMBO DE AMBOS OS SINDICATOS E  
 PREENCHIMENTO DE TODOS OS DADOS SOLICITADOS NO CABEÇALHO**

**FRENTE**

**CONSIDERANDO** que o prefeito Eduardo Paes adiou os desfiles das escolas de samba para abril de 2022;

**CONSIDERANDO** a decisão da Liesa (Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro) em adiar os desfiles das escolas de samba;

**CONSIDERANDO** a atual necessidade de as empresas funcionarem regularmente ante o atual cenário econômico que o país vem enfrentando, os Sindicatos convenientes firmam o presente Termo Aditivo para assim determinar:

**FINALIDADE:** Excepcionalmente, não será aplicado o caput da cláusula décima primeira da Convenção Coletiva para Trabalho nos feriados 2020/2022 com relação à terça-feira de carnaval de 2022 (dia 01/03/2022), sendo permitido o trabalho dos comerciários nas empresas neste dia.

As empresas deverão observar as formalidades constantes da Convenção Coletiva que rege o trabalho em feriados, observando a formalização através de Termo de Adesão.

**QUARTA FEIRA DE CINZAS:** Ainda de forma excepcional, não será exigido que o expediente comece após o meio-dia na quarta-feira de cinzas (dia 02/03/2022), conforme estabelecido no caput da cláusula décima quinta da Convenção Coletiva para trabalho aos Domingos 2020/2022, ficando autorizado o funcionamento das empresas no horário comercial já praticado. O trabalho na segunda-feira de carnaval será normal.

Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas das CCT'S acima mencionadas, firmadas em 1º de outubro de 2020.

**ABONO-** Os empregados que efetivamente trabalharem aos feriados farão jus a um abono de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas trabalhadas. Para os comissionistas, puros e mistos, deverá ser observada a cláusula quinta. O referido abono tem natureza indenizatória. **Parágrafo Único:** Para apuração do valor hora pelo trabalho nos dias estabelecidos na Cláusula Oitava deste Instrumento será considerado o divisor 220 (duzentos e vinte).

**COMISSIONISTAS** - Os empregados que percebem exclusivamente à base de comissão ou salário misto, para apuração do que se refere à parte variável, terão as horas trabalhadas em dias de feriado calculadas da seguinte forma: **remuneração (comissões + repouso) do mês anterior dividida por 220, cujo resultado equivalerá ao valor da hora normal.** Sobre o resultado incidirá o adicional de 100% (cem por cento).

**FOLGA** - Fica garantida a todos os empregados uma folga remunerada em até 30 dias a contar do feriado trabalhado.

**AJUDA ALIMENTAÇÃO** - O empregado que efetivamente trabalhar nos dias estabelecidos nesta Convenção receberá nestes dias da empresa uma **Ajuda Alimentação** no valor de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais), obrigação que deverá ser cumprida até a quinta hora da jornada de trabalho de cada empregado.

**Parágrafo Terceiro:** O benefício estabelecido nesta Cláusula deverá ser quitado sob listagem, contendo a assinatura dos empregados e indicando a forma pela qual foi concedido;

**AJUDA TRANSPORTE** - O empregado que trabalhar nos dias estabelecidos nesta Convenção receberá do empregador Ajuda Transporte casa – trabalho – casa em vale transporte.

**INTERVALO MÍNIMO** - Haverá entre as jornadas de trabalho um intervalo obrigatório, mínimo, de 11 horas.

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO** - As horas dos dias estabelecidos nesta Convenção, efetivamente trabalhadas, deverão ser pagas em título separado para a devida comprovação do seu montante, a fim de facilitar a fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, do SECRJ e do SINDILOJAS-RIO.

**PENALIDADE** - A infração a quaisquer das Cláusulas do presente instrumento sujeitará a empresa infratora à penalidade correspondente à quantia de R\$ 387,00 (trezentos e oitenta e sete reais), por infração cometida e por empregado envolvido, importância essa que reverterá em favor do SECRJ.

**ESTAS CLÁUSULAS SÃO PARTE INTEGRANTE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA PARA OS FERIADOS.**

O texto completo está disponível nas sedes do SINCOJOIAS e do SECRJ.